



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 360800-68.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ROMEU ANTONIO MAYER, Advogado: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino Ferreira de Souza, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84900-65.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): ARISTIDES GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Maria Priscila Conti, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 68400-23.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): WALKIRIA TEIXEIRA SILVA ARÚJO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Advogado: André Luiz Telles Uchôa, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Alberto de Souza Cavalcanti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100700-34.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA JURITI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 52800-89.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 54500-81.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): REJANE PEREIRA DE LIMA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 59200-22.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SEBASTIÃO NETO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Geraldo Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 83300-94.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Valquiria Lira Pereira, Agravado(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 161900-29.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETE CORRÊA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Agravado(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3036400-28.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Juliana Bortolini Bolzani, Agravado(s): ALZIRA GALHARTE CAMARGO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 102-66.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;



Processo: AIRR - 157-64.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): RENATA DE MELLO CARDOSO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 400-19.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEIDINAR ALVES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 608-21.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUELI FERREIRA VIEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 727-43.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): THIAGO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Olímpio da Matta, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 766-56.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Gabriel Sampaio Botelho, Advogado: André Felipe Vieira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ARMANDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1004-13.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GREICIANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1026-28.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA LESSA SANTANA E OUTRO, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1234-32.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): WAGNER ROBERTO COUTO, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1264-32.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): AILTON FIGUEIREDO SOUZA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1327-63.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSI CLEIDE DOS SANTOS PINTO, Advogado: André Luis Gomes Torres, Agravado(s): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1373-59.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): HENDERSON MATSUURA SANCHES, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1423-84.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): EVALDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1446-18.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): SILVIA DA SILVA, Advogado: Barbara Werner Barbosa Dias, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Múcio de Moraes Arruda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 367-30.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA HELENA SOARES PINHEIRO, Advogado: Rogério Leivas Jacques, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 394-63.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CHRYSTYNA ROCHA PEREIRA DOS SANTOS DIAS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 403-38.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): WAGNER COSTA DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 412-32.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 809-46.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ARCANJO DA SILVA VIRGENS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 855-62.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEOMÁRIO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1404-38.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Rodrigo Medeiros de Lima, Agravado(s): ANA ROSA PEREIRA AROUCHA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1462-47.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1540-82.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): VANDERLÉIA NUNES VIRGÍLIO, Advogada: Cláudia de Carvalho Caillaux, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1974-11.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE EMIKO BARBOSA UMENO SCHUMANN, Advogado: Eduardo Zaponi Rachid, Agravado(s): M.A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2709-82.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renato Eduardo da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2722-23.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CLAUDIO CESAR PADILHA SALVATIERRE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 396-11.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): VERONICA PRADO IBIAPINA, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1008-33.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LUANE DE OLIVEIRA SANTÁS, Advogada: Ivone Rodrigues de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1052-67.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Agravante (s) e Agravado (s): BENEDITO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1269-05.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRAS, Advogada: Sílvia Jane Viana Reboló, Agravado(s): MAURO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1582-54.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DIOGO GUSTAVO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10211-50.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ARIADNE LORRANY SOUZA ANDRADE, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 23200-52.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Coelho Soares, Agravado(s): WANDERSON WALLIS SABINO, Advogado: Thiago Araújo Soares, Agravado(s): EDF - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 262-09.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARICE ROMAN, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): MIGUEL MENDES DE ARAUJO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Carla Fernanda Ferreira, Agravado(s): RAYMUNDO GALLIO SOBRINHO, Advogado: Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Advogado: William Julio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 390-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SEBASTIANA DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 406-56.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GIAROLA, Advogado: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 527-89.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADENILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PLAENGE EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): JUSCELINO APARECIDO LOPES - ME, Advogado: Jane Jocélia de Oliveira Mareco, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 869-85.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JAIME PUCHE PERES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1019-97.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA JULIANA BATISTA DOS REIS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1025-48.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ADONIAS MANOEL DE ASSUNÇÃO JÚNIOR, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1038-96.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ODAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1196-94.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SANDRA MARTINS DE CASTRO SOARES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1588-05.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): ADRIANO WESLEY DA CONCEICAO LEITE, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10028-09.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): NANDARA DA ROCHA



SILVA, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10080-61.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Advogado: Carlos da Costa e Silva Filho, Advogada: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): SUZANA MARIA FRANCISCO FROZ, Advogada: Sheila Barreto Machado de Souza Gouveia, Advogado: Ralf Rangel Rigo, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Agravado(s): MARIA CELIA DE OLIVEIRA CABRAL, Agravado(s): LARA CAROLINE SILVA MENDES, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GODINHO CARNEIRO, Advogado: Danilo Fidelis Coutinho, Agravado(s): FRANCISCA MARIA LIMA DE MELLO, Agravado(s): CLENILZA COUTINHO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10083-50.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SIMONE PATRÍCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Douglas Duremberg Melo Balbino, Agravado(s): TERSECEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10257-59.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Procuradora: Gabriella Dinelly R. Mareco, Agravado(s): WILSON JOSE AMARAL CARVALHO, Advogada: Ana Cláudia Godinho Rodrigues, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Douglas Caldas Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10298-93.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELIANE SOUZA DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11223-69.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): WELINGTON LESSA NEVES, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000871-63.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s):



MARCELO CRISTIANO BATISTA ARCHILLA DEL VAGEN, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001909-66.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVANA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Priscila Santos De Oliveira, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Willian Petinati, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1002310-65.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MÁRCIA ROBERTO MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 444-61.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): GIORGIO SAMARONE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 717-56.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FABIO BESSA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 937-65.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Advogado: Antônio Roberto Fontana, Agravado(s): LUCIANA FERRAZ CANTÃO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Mercantil do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "CALL CENTER. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1010-63.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUTO POMBO, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de



que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1018-84.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): VALDINEI VENDRAME, Advogado: Alexandre José Carducci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033-70.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GERALDO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Vania Pereira Pina Amaro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1114-18.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDEMIR GUARESCHI, Advogado: Luciano Silles Dias, Advogado: Fernanda Paula Bellato, Agravante(s): TUSMAL TULHA SECADORES E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Alberto Koch, Advogado: Denise de Abreu e Silva, Agravado(s): ADAIANES ARAÚJO SILVA LIMA E OUTRO, Advogado: Walter Djones Rapuano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1202-35.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAISLANE CONCEICAO SANTOS SOARES, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER JARDINS, Advogado: Mário César Vasconcelos Freire de Carvalho, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1387-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDSON DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Mauricio Crespo Maciel, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1681-23.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SDL DO BRASIL GLOBAL SOLUTIONS LTDA, Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): MARIANNA DESTRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1834-72.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): NILTON CÉSAR LUZIA, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10070-24.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Ribeiro de Almeida, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10083-24.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10222-79.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAVI SILVA ALVES, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10280-52.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): INDEIDE MARIA GUI BOARROLI, Advogado: Cesário Marques da Silva Filho, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10296-60.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogada: Alexsandra Lima Costa, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Roberto da Silva Júnior, Agravado(s): PORTO VELHO SHOPPING S.A., Advogada: Taíse Agra Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10319-23.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): NEIDE RODRIGUES FERREIRA LESSA, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10421-37.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAILDA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Clessi Bulgarelli de Freitas Guimarães, Agravado(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10490-48.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sakae Tateno, Agravante (s) e Agravado (s): PROTURBO



USINAGEM DE PRECISAO LTDA, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10701-64.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CAETANO CARLOS TANCREDO NETO, Advogado: Zelina J. Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EMPRESA ESCOLA PRESIDIO JOÃO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11195-98.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SANDRO MOURA CARMO, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 20622-79.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA MONALISA FAVA BICA, Advogado: Antônio Augusto Baierle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000344-80.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADEMIR CARLOS GEREVINI JUNIOR, Advogado: Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000521-78.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MAZIEIRO TAVARES DE SOUZA, Advogado: João da Silva Junior, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000739-90.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): WELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000983-16.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SOLANGE SANTOS DA SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Albertino, Agravado(s): MULT FUNCIONAL -



MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001242-05.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): JOSÉ JUSCÉLIO DA SILVA LINS, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001267-92.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): MARISA FLORINDO CAMPAGNOLI, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100-40.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NATÁLIA MACEDO DE GÓIS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 348-10.2015.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANIGER - CALCADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOAO LENO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Edimar Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 356-93.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PEDRO PAULO REGO DA CRUZ, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): JP SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-21.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA DA SILVA MOTA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DIAG DR RICARDO BITTENCOURT DE ALMEIDA LTDA - EPP, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Michel Wandir Rocha Lobao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-56.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): VALDIRANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Renan Geovani Santiago, Agravado(s): A7 SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Ademir Tomaz de Lima, Agravado(s): CREDITALL - GESTÃO E GARANTIA DE CRÉDITO EIRELE, Advogado: Esdras Marinzeck Leon, Agravado(s): DURAU E SILVA MARKETING E COBRANCAS LTDA, Agravado(s): LEMOS, ALMEIDA E WECK RECUPERADORA DE CREDITO LTDA, Advogado: Ademir Tomaz de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-77.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ITAMAR SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 540-65.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JONAS LEAL CAMPOS, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Advogado: José Marcelo Oliveira, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773-42.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA CRISTINA VERA CRUZ, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Rodrigo Silva Mauricio, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 874-65.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F. I. COMERCIO EM GERAL LTDA, Advogado: Danilo Sampaio Macedo, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS MOURA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 945-10.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SEST SERVICOS SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE SORIA CANELA, Advogado: Raul Marques Pires de Saboia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1003-19.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO MOURA E SILVA, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1003-18.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado:



Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1009-92.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO PINHEIRO, Advogado: Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Agravado(s): VITORIO KARAN, Advogado: Vitório Karan, Agravado(s): GABRIEL MARCONDES KARAN, Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1032-02.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUANA DA SILVA SOARES MARTINS, Advogada: Dayane Silva de Souza, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): RHMINAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1090-83.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ivanildo José Caetano, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA ADAO, Advogado: Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-73.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUIZ NEREIDE AMARO DA ROCHA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1171-60.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA DE JESUS COSTA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Thiago da Silva Santana, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Danuza Duarte Dantas, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Advogado: Marcus Villa Costa, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Procuradora: Monique Dias Tavares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1281-17.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogada: Jane Castanha, Advogado: Allan Cândido Batista, Advogado: Augusto Martins Maciel, Advogada: Bruna Moccelin Zuffo, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JOAO PAULO MIRANDA ORLANDINI, Advogado: Frank Yukio Yamanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1292-72.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Jose Carlos Moreira da Costa Filho, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio José Marques da Fonseca, Agravado(s): EVERALDO ALVES DA SILVA - ME E OUTRO, Advogado:



Moisés José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1520-38.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ANTONIO KLEINUBING ZAKSZEWSKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1740-85.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUNICE SALES FERREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): INTERGRIFFES SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, Advogado: Rodrigo Martini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1961-72.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EDNEI MONTEIRO GIL, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravante(s) e Agravado(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2147-78.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GALVAO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2172-37.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO ALBERTO ARCARA KEPPLER, Advogada: Fabiane Mendel, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10038-56.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RODRIGO GOMES ALEXANDRE, Advogado: Guido Tiepolo Neto, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10048-69.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): FELÍCIO NERI, Advogado: Neitor Lima Lemos, Agravado(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10084-88.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLDAIR DE SOUZA ALCANTARA,



Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10293-30.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CÁSSIA REGINA GIMENES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10408-82.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10522-15.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ENILDA PINTO DE BARROS PRADO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da CEF para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10565-75.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEX JOSE DE SANTIAGO, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogada: Osana Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11270-30.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WELINGTON CANDIDO DA SILVA, Advogado: James Vieira, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA A.C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11469-92.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR MENDONCA, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11499-11.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): PAREXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA, Advogado: Paola Elaine Franco, Advogada: Lívia Maria de Lima



Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11510-37.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONIQUE CAVALCANTE VILAS BOAS ALVES, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Advogado: Carlos Américo Rodrigues Couto, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11528-19.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Cíntia Medeiros dos Santos, Advogado: Fernando Queiroz da Silveira Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11552-67.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): POLLYANA JOYCE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): ORGANIZACAO CONTABIL FELIX LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): OCF INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Paulo Márcio Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11638-93.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Marco Augusto Argenton de Queiroz, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11854-57.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FIORIN, Advogado: Leandro Lunardo Beniz, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11953-29.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON LUIS DE CASTRO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11963-54.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Tiago Otto Santucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12259-72.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO JOSE SOARES VALIM BARBOSA, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): DISK TAXI LTDA - ME, Advogado: José Antonio Serra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12296-34.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Paulo



Rubens Oliveira Ferreira do Amaral, Advogado: Paulo Jorge Ariza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12908-45.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12983-89.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: João Alberto Rossi, Agravado(s): JORGE PEDRO DE ARRUDA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20270-10.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO NEI ALVES JAQUES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Silva Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20328-60.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLEINE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20839-85.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIANA DO NASCIMENTO PAIM, Advogada: Silvana Martini gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20844-51.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDO IVAN SANTOS MACHADO, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20852-54.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA ELISA MACHADO WEHRMANN, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro Augusto dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20922-81.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PILLAR & SILVEIRA LTDA - EPP, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Advogado: Maurício Noll, Agravado(s): BARBARA CRISTIANE WITZEL ALVES, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21392-21.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTIANO KRAIESKI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21776-50.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): AIRTON GANDINI, Advogado: Gustavo Bernardi, Advogado: Ilmo Alves Baltazar, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24590-16.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ROSEMIR PEDRO DA SILVA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Agravante (s) e Agravado (s): QUALI REMOCOES E GESTAO DE CONVENIOS LTDA - EPP, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1000412-29.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ELISETE MACHADO DE ARAÚJO FEITOSA, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Agravado(s): INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA - IBEAC, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000752-60.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARCIO LUIS DA SILVA, Advogada: Débora Papine Prada, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000810-98.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANTIDIO GUIMARAES MENDES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ADRIANO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): AVANT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SINTETICOS EIRELI, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS LTDA, Agravado(s): JEFFERSON ALVAREZ LAREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000940-34.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas José Rossi César, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001174-86.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): MARISTELA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Agravado(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Elias Tisato, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001314-85.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO,



Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CAMILA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Almeida Santana, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1002218-46.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Vandir do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002353-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): HILDA MACENA DE OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 13-72.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): MARCOS GONCALVES DE LIMA, Advogado: Eliomar Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86-96.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Geraldo Resende Filho, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): PAULO AUTRAN SOUZA TORRES, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-95.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Procuradora: Márcia Froes Martorano, Agravado(s): EDIVAL RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Deisi Martins da Cunha, Agravado(s): R. N. DINA & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-48.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA CORREIA ALENCAR, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ATENTO BRASIL S.A. e Agravados ANA CRISTINA DA SILVA CORREIA ALENCAR e TELEFONICA BRASIL S.A.; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-59.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 566-61.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.,



Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ADSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): BROSS CONSULTORIA E PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogada: Livia Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-25.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDICASSIA GONCALVES DIAS RAMOS, Advogada: Ana Paula Delfino dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 678-42.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE MARCELO SCHWAEMMLE, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 689-29.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDENILTON TENORIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 691-11.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): JOANA D ARQUE DA SILVA BARROS, Procurador: Paulo José Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 723-46.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FABIANO ELISIO SUTIL, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-93.2016.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA MATTOS CUNHA - EPP, Advogado: Tiago Sampaio Dourado, Advogado: Saulo Lustosa Barros Bezerra, Agravado(s): DANIELLE CASSIA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Adriano Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-90.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogada: Débora Letícia Pereira e Silva, Agravado(s): JOSE JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 797-56.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONI ROSA DELPHINO, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-67.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONIVALDO PORTO DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Simone



Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 876-91.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS FREITAS DE SANTANA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 915-19.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA HOLTZ VILELA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-72.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): LINDOMAR FELISARDO DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 990-09.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogada: Letícia Grassi Almeida, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO SARZEDAS, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1025-17.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-97.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): BERNADETE SOUZA DE QUEIROZ, Advogada: Monalisa Pinho Vianna Sampaio, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1169-93.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): GUILHERME PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Assis Marcos Fernandes, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1175-17.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE PATRICIA DO COUTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1199-96.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogada: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): DARKS RANGELLE MARQUES, Advogado: Claudinei Rangel Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1272-23.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Agravado(s): SAVANA MADEIRAS LTDA., Advogada: Salete M. Vanzella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1334-09.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JHENIFER SUZAN SILVA SANTOS, Advogado: Josy Carla Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1354-43.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO AQUERY VIDAL JÚNIOR, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1386-76.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS LAINO, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1427-22.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENOBETAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Ane Caroline de Souza Nogueira, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): ALBERTO ADORNO SOUZA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1559-84.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1659-57.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA APPARECIDA SACHI BUSIGNANI - EPP, Advogado: Fábio William Maciel, Agravado(s): SADRAC FERNANDES LOPES, Advogada: Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1676-72.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VALDEMIR RINCAO, Advogado: Marcel Vinícius de Marino Duenhas Brasil, Agravado(s): PREVENT TWB



COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Maurício Leite de Gouvêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1798-97.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MATEUS MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1819-79.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DARIEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Ana Gabriela Batista Martins, Agravado(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10280-48.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravante(s) e Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): EDER BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10481-08.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON APARECIDO PEREZ, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10773-44.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANIA JOSELI GODOY, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10899-12.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): EDER FERREIRA ROSA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Salute Locação e Empreendimentos Ltda.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas.; **Processo: AIRR - 11263-90.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDERSON AUGUSTO DA MOTA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Daniel Maciel Forato, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11359-43.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIELLE VIANA DOS ANJOS HONORATO, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): FBUENO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11553-76.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TIAGO CORREIA MORAES, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11587-17.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA SALGADO, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11594-30.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, corre junto com ARR - 814-65.2015.5.18.0129, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIERES DUTRA DE MELO, Advogada: Adalgisa da Silveira Sousa, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11659-70.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): LEON DENIS DE MATOS, Advogado: Iris Dolvira de Lima, Agravado(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11889-10.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS HALBERSTADT DA ROSA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): IC AMBIENTAL EIRELI, Advogado: Luiz Antonio de Avelar Bergamini Segundo, Agravado(s): IONE PIMENTEL CALDAS, Advogado: Luiz Antonio de Avelar Bergamini Segundo, Agravado(s): FELIPE BELLINI CALDAS SOARES, Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): RENE HENRIQUE CARDOSO RENAULT, Advogado: Leonardo Augusto Alencar Renault, Advogado: Enzo Gauzzi, Agravado(s): VERDE FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Renata de Lima Gropen Taveira, Agravado(s): SUL AMERICANA DE METAIS S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José da Silva Porto Filho, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. Mineração Casa de Pedra, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Arcos, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11914-49.2016.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): GLAUCIA APARECIDA DE FELICIO VIGATTO, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11915-12.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda,



Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11925-65.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO RODRIGUES LEITE, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Renato Costa Campos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11954-39.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Arthur de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12685-20.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR DEGULIN, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): INDUSTRIAS NARDINI S A E OUTRA, Advogada: Valéria de Almeida Franco, Agravado(s): METALURGICA SOUZA LTDA, Advogado: Franciele Pizol, Agravado(s): DEB' MAQ DO BRASIL LTDA, Advogado: Roberval Mazotti, Agravado(s): ALL PRESSE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogada: Valéria Soares da Silva, Agravado(s): FRONT CORPORATION DO BRASIL LTDA - ME, Advogada: Camila Pilotto Galho, Agravado(s): RENATO FRANCHI, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12696-34.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): HELIO AUGUSTO LOBO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): RDZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Jaqueline Pignatari Cantore Takai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO.", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17334-74.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE NAZARE SANTOS CARDOSO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20065-21.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENO SEVERO DOS REIS, Advogado: Leonardo Maurina, Agravado(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VIDA PRODUTOS E SERVICOS EM DESENVOLVIMENTO ECOLOGICO LTDA, Advogado: Pedro Gerstner da Rosa, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20111-25.2016.5.04.0772 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): LAURI SCHERNER, Advogado: Everton Augusto Caciamani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20370-70.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): MARELI DE MACEDO, Advogado: Paulo César Souza Lacerda, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogado: Valmor Júnior Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20454-76.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR DA SILVA BICCA, Advogado: José Leandro Dutra, Agravado(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20537-92.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSÉ JAIMES DA SILVA, Advogada: Cláudia Casotti, Agravado(s): SABRINA DE BORBA FERREIRA, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20828-93.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILTAMAR SERVE MARSCHNER, Advogada: Camila Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Clarice Sartori Tosan, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Advogada: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20856-23.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20907-29.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GILBERTO JOSE CAPELETTO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20908-62.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIZETE JUCARA WAGNER, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Shirlei Gambarra Knak, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21129-60.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Agravado(s): FABIANA PADILHA RAHMEIER, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21170-88.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRO AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21232-37.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiassi de Lima de Almeida, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Josiane Zardo, Agravado(s): RICARDO BASSO, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21340-93.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO OZORIO DE CARVALHO, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21400-51.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): KARINE PEREIRA COSTA, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21585-86.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): NELI VIEIRA, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21845-27.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GUSTAVO LOPES MENDONCA, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 22410-76.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MAURICIO EBERHARDT RAMOS, Advogada: Cristiane Oliveira Loebens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22561-33.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s): ILDO DA COSTA MACHADO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22913-44.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JULIANA MUNIZ DA CUNHA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de



emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 25711-75.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO INACIO SOARES LOPES, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100033-85.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DIAS VASCONCELLOS, Advogada: Adriene Maria da Conceição Sousa, Agravado(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100100-71.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BON DE FREITAS, Advogado: Pedro Gabriel Silveira Curty, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100112-29.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIELLA FERREIRA ANGELINI, Advogada: Ana Lucia Vianna de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100121-56.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): HELENA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano da Conceição Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100133-83.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOELSON BISPO DE SANTANA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PASCRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VARD NITERÓI S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: AIRR - 100284-16.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100295-12.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCIA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100324-96.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO DUARTE DA SILVA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100475-21.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): MARIA LARISSA DE SOUZA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUARIA S.A., Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MUNICIPIO DE CABO FRIO, Procurador: Márcio Ely Campos Vianna, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100546-39.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Lucas de Oliveira, Agravado(s): MARILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilber Kenup Hernandes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100592-50.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELTON DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRA, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100623-84.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALDECI FELISMINO GONCALVES, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100648-83.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGENOR DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100666-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DERYCK MACHADO RANGEL, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100666-27.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBUQUERQUE E OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Agravado(s): RAFAEL TOSCANO DE SOUZA, Advogada: Tatiana Nascimento, Decisão: por unanimidade, I) indeferir o pleito de assistência judiciária gratuita; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100737-08.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100761-09.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: José da Fonseca Martins Junior, Agravado(s): ARTEL SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Luiz Maciel Italiano, Agravado(s): ANDRE LUIZ PINHO DA SILVA, Advogada: Érica Roberta Conceição do Bomfim Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100774-38.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VALDEQUE MENDONÇA, Advogado: Luciano José dos Santos, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100804-58.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA DE MELLO, Advogada: Luciana Ribeiro da Silva, Advogada: Flavia Ieni Bichara da Gloria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100930-66.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS COELHO TRINDADE NUNES, Advogado: Maurício Sada Júnior, Agravado(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 101194-31.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMANDO EL DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): TASK POWER PRODUTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101219-28.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO DE AQUINO OLIVEIRA, Advogada: Maria Everalda Azevedo da Silva, Agravado(s): VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101747-94.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES MORAES SILVA, Advogado: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101752-56.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): LAUDICEA DA SILVA, Advogado: Américo Ferreira Gomes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Edemilson W.Vicente, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101912-20.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DENISE DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Rogério Gibson Lyra, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102977-07.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPERUNA, Procuradora: Nádia Rosana Silva Barbosa, Agravado(s): LUIZ VINICIUS ANDRADE HIPOLITO, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000355-17.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS GENESIO PINHEIRO, Advogado: Raquel Braz de Proença Rocha, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 1000532-33.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE CARLOS HENRIQUE ROCHA CAIRES, Advogado: Ricardo Eduardo da Silva, Agravado(s): VERSATIL-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000561-70.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALTER PEREIRA BISPO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000620-80.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): ARMANDO DEJESUS CASTRO, Advogado: Arilton Viana da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000706-54.2016.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAYANA BARBOZA DE ARAUJO, Advogado: Sullivan Lincoln Silva Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000760-05.2016.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DA PURIFICACAO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000771-12.2016.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA MOREIRA SOARES LEITE, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1000814-76.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA ELINETE DE ARAUJO NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,



Advogada: Monique Polastro de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1000917-90.2016.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLIVER KROCKENBERGER, Advogado: Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Mauricio Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001327-95.2016.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ANTONIO MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogada: Vera Maria Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001507-60.2016.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 1001588-79.2016.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE LATINO AMERICANA DE COACHING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Fauaz Najjar, Advogada: Heloísa M. M. Liserre Najjar, Agravado(s): GISELE GOMES RIBEIRO, Advogado: Litsuco Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001633-20.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001642-54.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADIR MARIANO DA SILVA MATOS representante do espólio de JOSÉ CARLOS DE MATOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001654-95.2016.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EGUINALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Nadson Viana da Cruz, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 1001781-63.2016.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni,



Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): NANCY GOULART LOUZADA, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001802-37.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): HELDER HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001978-15.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA ROSENIRA DE BARROS GOMES, Advogado: Daina Bergman Franzon, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1002011-76.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): FABIO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1002061-75.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARILEI ANTONIA SILVA, Advogado: Alexandre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002843-90.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ARNALDO ELEUTERIO GONSALEZ, Advogado: Gustavo Ciuffi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 8-23.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOA HORA, Advogada: Jayssa Jeyse Silva Maia, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62-40.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): OSMARINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Maria Cecília Prates Ely, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100-96.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIZETE SOUZA DA CRUZ, Advogada: Daniela de Souza Dantas Castello, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117-37.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DANIELLE TATIANA BRANCO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 219-48.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Curi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 228-44.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Agravado(s): JEFFERSON TELES DA SILVA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogada: Laís Tovani Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256-50.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA SENHORA SOUSA SANTOS, Advogado: Anderson da Silva Manguiera, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 279-19.2017.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MIRIAN SOARES SILVA, Advogada: Eliana de Alencar Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 302-65.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HEBERT TAVARES MOURA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Allan Orrico Di Domizio, Agravado(s): C & C CONSTRUCAO E INSTALACAO DE ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 319-26.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ROSELIA SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 336-49.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): CRISTIANO CRUZ DE ALCANTARA, Advogado: Edmundo Pereira Loureiro Neto, Agravado(s): TECNOR TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA. - EPP, Advogado: Anderson do Carmo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 385-82.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORA FERNANDA BARROS DA SILVA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA, Advogado: Rafael Francisco Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 401-30.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROSANGELA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Domício Gramacho Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-44.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Agravado(s): DURVAL AMORIM NETO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogada: Aline Valéria Luiz Gimenes, Advogado: Caio Lorenzo Acialdi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 519-07.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA DALTRO, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 523-81.2017.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ADEMILSON PINHO DA SILVA, Advogado: Enielson Guimarães Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 528-50.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LAIANE MUNIZ ALVES, Advogado: Basílio Santana Marinho, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-35.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SERGIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-51.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Procurador: Raphael Correia Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 740-77.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELE APARECIDA BARRETO, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 748-37.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARCELA CRISTINA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Maisa Batista Costa Silva, Advogado: Marcelo Velame Branco dos Santos, Advogada: Fernanda Pereira Queiroz, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 847-64.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Maria Eduarda Maiole Brognoli, Advogado: Lariane Cristine dos Santos, Advogado: Adriana Soriano Bradfield, Advogada: Rayana Moreira de Alcantaras, Advogada: Miriam Lane Caldeira Botelho, Advogada: Jéssica Michele Fischer, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Valério Forner, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 908-16.2017.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVA KARLA SALESARIO DA SILVA, Advogado: Jonni Steffens, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): A. SILVA FERRAGENS LTDA, Advogado: Alexandre Reis de Farias, Advogado: Ana Paula Reis de Farias Terahata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 997-50.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DAILMA DA PAIXAO BRITO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Gleison Oliveira Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1047-30.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANDREIA SANTANA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1076-13.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MONTEIRO FONTENELLE PACHECO, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-31.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANA LUCIA MENEZES OLIVEIRA, Advogado: André Felipe Marinho Costa, Advogado: Marcos Antonio Gomes Conrado, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1089-08.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA



VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Tatiane de Jesus Machado, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1149-15.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA SOUZA ALMEIDA, Advogada: Alessandra longuinho Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1201-39.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ROBSON EUZEBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ney Coutinho dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1233-04.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): AMADEU HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Hamilton Mendonca Loureiro, Advogado: Cassio Drumond Magalhaes, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1365-50.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL ARAUJO DE BRITO, Advogado: Kenia Monika Arcanjo de Souza, Agravado(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1366-21.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEONICE PEREIRA JORGE E OUTRAS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1370-56.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO DE ALMEIDA GRACIOLI, Advogado: Aldina Pagani, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1424-41.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUGENIO KAROLEWICZ, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): MUNICIPIO DE MORRETES, Advogado: Leilane Xavier de Souza, Advogada: Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1523-98.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MARCIA FARINA KAMILOS E OUTRO, Advogada: Andréa Guimarães Melatti, Advogado: Rita de Cassia Guimaraes Melatti, Agravado(s): MICHEL OLIVIO TESSER BUZOLIN, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1580-39.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDEMIR RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Cristian Lovato, Agravado(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1595-37.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARISA BARROS DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: Julia Rangel Santos Sarkis, Advogada: Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1643-86.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1786-42.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO VALCELIO MESQUITA NOGUEIRA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1937-71.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): D & Z SERVICOS DE LIMPEZA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Fábio de Aquino Póvoas, Agravado(s): ELIANE CAMARGO, Advogado: Joilson Antunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1994-72.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): ANUZIA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Iuri Bezerra Dantas Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2160-44.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): JESSICA ALVES DE AMORIM SILVA, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2356-96.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ELISANGELA BANDEIRA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Ivania Lucia Orso Pesamosca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10010-22.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): OSVALDO MONTOR, Advogado: Maicon Torquato Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10088-44.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARCIA APARECIDA PAIVA METLER, Advogado: Marcio Vitorelli Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10088-13.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENIRA MAIA DE BRITO PANICE, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10107-74.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE EMERLINDO CASTANON, Advogada: Marlene Aparecida Vieira, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10292-08.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): WANDERMY BESSA NEVES, Advogado: Igor Caiafa Ferreira Silvério, Agravado(s): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10343-94.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GERSON MARTINS MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-65.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO PINTO DA CUNHA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10486-37.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARILZA CARLO PERACOLLI, Advogado: Hildebrando Ramos dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10699-68.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): MIGUEL INACIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Adjair Antonio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10727-77.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): VANESSA ELISA BORTOLOTTI, Advogada: Ana Leticia Pessanha Prado Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10827-45.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): NEFTALI SANTOS JUNIOR, Advogada: Yngrid Milan Santos Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10862-57.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): DANIEL WAGNER PEREIRA, Advogado: Vítor Matinata Berchielli, Agravado(s): AVAM TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: José Menah Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10907-88.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SANDRA PAULINA DA COSTA, Advogado: Irlene Silva Nascimento, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11039-87.2017.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS NEVES, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11114-78.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA AMELIA LUIZ PEREIRA RIZZO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11263-55.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11458-71.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS LAMY DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11493-89.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): OSMILTON DONIZETTI ROSALINO, Advogado: Robson Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11552-69.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE DIAS LOURENCO, Advogada: Ana Teresa Ângelo Pinheiro, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Shermene Nathalia Pereira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 11581-25.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): BASILIO CANALI, Advogado: Gustavo Ferreira do Val, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11588-69.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA CELIA MORAIS TEODORO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11606-56.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): MAGDA CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Patrícia Pinati de Ávila, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11940-70.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Lucas Caixeta Barroso, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Advogada: Clarisse de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11943-40.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS BRASILEIRO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11989-87.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CURSO E COLEGIO GABARITO EIRELI - ME, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): CURSO E COLEGIO GABARITO UBERABA EIRELI - ME, Advogado: Felipe Ribeiro Zabin, Agravado(s): GABARITO PRE-VESTIBULAR EIRELI - ME, Advogado: Bruno José Ferreira dos Santos, Agravado(s): THIAGO FERNANDO FERREIRA, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12133-06.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO SOUZA LEAL ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Vanessa Grisotto Rosa, Advogada: Graziela de Fátima Arthuso, Advogada: Fernanda Dal Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12336-19.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA ZANON ALFACE SANCHES, Advogado: Edécio Brás Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12605-24.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Agravado(s): ANA PAULA COSTA DE JESUS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de



transcendência.; **Processo: AIRR - 12635-03.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Marcelo de Oliveira Elias, Agravado(s): MAYRA MELLO RODRIGUES, Advogada: Daniele Rodrigues Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20198-87.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATIA CIDAL SOARES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20242-29.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Flávio Antônio Fagundes, Agravado(s): DENISE MIRSALE DOS SANTOS, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Advogado: Delmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20562-77.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogada: Cármen Regina Guimarães Pieretti, Advogado: André Netto Costa, Agravado(s): NIHAD HASAN MUSA HASAN, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20609-54.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WAGNER ROCKEMBACH CARDOSO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20693-92.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Virginia Soares de Martino, Agravado(s): DENISE DE SOUZA ESCALANTE, Advogada: Bruna Marçal Sturzbecher, Agravado(s): INOVE TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24076-40.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUELI RIBEIRO, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): MIG CONSTRUTORA LTDA - ME, Agravado(s): MARIA APARECIDA ARANTES DE ARAUJO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 24864-97.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER FELIX BARBOSA, Advogado: Luiz Eduardo Pradebon, Advogado: Leonardo Flores Sorgatto, Advogada: Silvana Roldão de Souza, Agravado(s): SANT'ANNA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Fausto Luiz Resende de Aquino, Advogado: Aldair Capatti de Aquino, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogada: Alaety Patrícia Teixeira Coronel Munhoz, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 25371-58.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL FARIAS CORREA, Advogado: Rosana Silva Pereira, Agravado(s): BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100183-07.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MICHELE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Alciene Alves Rançato, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto por PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100230-14.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): RENATA PENA LOPES DA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100543-02.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): MARIA MADALENA TRESSE, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100583-75.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Alves Teixeira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100639-68.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSE ANTONIO PEREIRA GRANGER, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100931-35.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANTONIO EDILSON LIMA MORAIS, Advogado: Tarcisio Abreu Ladeira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101090-38.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL MACIEL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101108-28.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA SILVA, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101154-77.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE COSTA GUTIERREZ, Advogada: Luzia de Souza Costa, Agravado(s): LAD CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Vanesca Cristina de Almeida, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Danielle Nunes de Oliveira, Advogada: Daniele da Costa Campos Alcântara, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 101421-75.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): NATHALIA DA FONSECA NUNES, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101443-03.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Hafid Omar Abdel Melek de Carvalho, Agravado(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Seabra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101479-55.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JANAIR ARAUJO ALVES, Advogado: Arnaldo Maritan Mazzaro, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101681-66.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SANTANA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101820-32.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Advogada: Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101949-41.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102051-28.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Marcela Penalber de Niemeyer, Agravado(s): ALEX FRANK SAO JOSE DO BONFIM, Advogado: Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102502-45.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MONTEIRO COUTINHO, Advogada: Elen Ionara de Souza, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102530-13.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100019-26.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CLUBE DE MAES NOVA GERACAO DO JARDIM RIO BRANCO, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100027-17.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100056-64.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON JOSE VIEIRA DE AMORIM, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000503-83.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Agravado(s): OSVALDO BULHAO DE MELO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000705-68.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPEX ALUMÍNIO S.A., Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Agravado(s): EDUARDO DE SOUSA PAIVA, Advogado: José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do apelo adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 1000743-41.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Cesar Lopes Goncales, Agravado(s): RODRIGO BENEDITO CALDERARO, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000786-69.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA LEITE DA CRUZ, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPERMERCADO ALTA ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000805-77.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO VARGAS JOAQUIM, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000950-59.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Marcos Antonio Dalcorso Filho, Agravado(s): CELIO JORGE TORRES, Advogado: Carlos Eduardo Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000966-02.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOPE DO NORDESTE LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO FERNANDES LUIS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001150-34.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): WILLIAN BORGES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001180-30.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDELMA MARIA FIALHO DOURADO, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1001235-64.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Agravado(s): PAULO ALBERTO LAZZARINI, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001435-78.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARA CLINICA MEDICA EIRELI, Advogado: Breno Balbino de Souza, Agravado(s): ALYNE CHRISTINE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Eliana Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001716-55.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Jose Vicente de Souza, Agravado(s): AUCEMA INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA - EPP, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001804-39.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GISELE MACEDO BONIFACIO, Advogado: Mauricio Berto de Oliveira, Advogado: Robson Santos Sarmento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1001812-64.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO VIA PLANOVA II, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E OUTROS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Milena Nunes Lemos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001860-72.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE CARVALHO, Advogado: Alexandre Magno de Andrade Cervo, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE ESTRELA NASCENTE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001926-38.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCEICAO SANTOS SILVA, Advogado: Marcela Menezes Barros, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002015-37.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIK DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA, Advogado: Fernando Antonio Gameiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002032-11.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FADIA CHAHINE, Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE MUCULMANA, Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002032-44.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Francabandiera, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Flávia Perone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002137-96.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Jean Carlos do Nascimento Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002224-79.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Advogado: Cléber Silva e Lira, Advogado: Lucas Vinícius Lira Neves, Advogado: Cristiano Franco Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002249-46.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIANI & ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): JAMES ROBERTI, Advogada: Sueli Sznifer Cattan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002410-73.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO UBIRATAN FONSECA ZANCHI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-44.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): IVONETE MARTINS CAMILO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-14.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Marcos Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-79.2018.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA BEZERRA GALDINO, Advogado: Álisson de Souza Bandeira Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Advogado: Gislaine Lins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 123-54.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CARLA SOUZA AMORIM, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Agravado(s): AMS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Felipe Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144-71.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Procurador: Marcelo Veras de Sousa, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Ana Paula Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **193-42.2018.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): FABIOLLA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Fabiana Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-02.2018.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOYCIELLEN ANDRADE DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 195-29.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVICOLA KERCKHOFF LTDA - EPP, Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Agravado(s): JOSE GOMES PEREIRA, Advogado: Juliana Bezerra Assis, Advogado: Leonardo Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201-31.2018.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON SUAREZ ROCA, Advogada: Taíssa da Silva Sousa, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 237-46.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): LEONICE MONTEIRO SANTOS, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320-16.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): SERVI SAN LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cleusa Amália Von Scharfen, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): WELLINGTON THOMAZINE, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 370-60.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Ryvianne Porto Silva Carvalho, Advogado: Giordano de Jesus e Silva, Advogado: Antonio Monteiro da Silva Neto, Agravado(s): FERNANDO NEVES DE SANTANA, Advogado: José Naruleno Ramos, Advogado: Ramses Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 598-29.2018.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Emannel Ygor Coutinho de Castro, Agravado(s): GHDSOON OLAVO LEITAO, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 618-27.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADLUZE TANIA D ALMEIDA BRITO, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 627-**



83.2018.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 637-02.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DILMAR RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): MULTIFOCUS COMERCIO E SERVICOS OTICOS LTDA, Advogado: Vinícius Teodoro de Oliveira, Advogado: Ricardo Alexandre Suchodolak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685-89.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 704-10.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCOFER - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): JORGE LUIZ EUFRASIO, Advogado: Ruan Galiardo Cambuzzi, Advogado: Leonardo Reinaldo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 765-23.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Agravado(s): RAFAEL SILVA LEO, Advogada: Eliana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-58.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLOVIS CRISTIANO JOAQUIM, Advogado: Graziela Joaquim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 881-74.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO SILVESTRE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Betina Brenda Gomes Lunier, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 882-69.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): TEOFILO JUNG NETO, Advogado: Brenno Neves Correia de Araújo, Advogado: Andreia Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950-87.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): JOIA CARDOSO PEIXOTO, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1031-11.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA



VELHA S.A., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): THELMA TERESA DE OLIVEIRA FREIRE, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-23.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SARAH LETICIA BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10111-70.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LEONOR SORRILHA TORRES, Advogado: Samuel Moreira Reis de Azevedo Silva, Advogado: Renato Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10127-84.2018.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATALIA FERREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A., Advogado: José Herculano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10234-46.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): EDITE BARBOSA DE MAGALHAES, Advogada: Layla Milena Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10414-38.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON NED ARANDA, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Advogada: Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA, Advogado: Erich Augusto Filgueira Florindo, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à redução da pensão mensal, para pagamento em parcela única, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RR-Ag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10491-70.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): KAREN ALINE PINHEIRO SOUZA, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10545-23.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): CLEIDINA MARIA JANUARIO, Advogada: Priscila Aparecida Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10598-60.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ANDREIA RODRIGUES ALVES BATISTA, Advogado: Márcio dos Santos, Agravado(s): HB PRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogada: Juliana Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10631-34.2018.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): DENISE CRUZ MACIEIRA E OUTROS, Advogada: Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10651-44.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravante (s) e Agravado (s): SERGIO AUGUSTO ALBINO VIEIRA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.; **Processo: AIRR - 10655-44.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEMIR BARROS DA SILVA, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Agravado(s): ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Flávia Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10704-72.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON VILELA DE CARVALHO, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogada: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10838-19.2018.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): QUALITY - RECURSOS HUMANOS, SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: André Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10973-06.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUDMILLA FELICIO SILVA REIS, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Advogado: Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Agravado(s): VPC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10989-39.2018.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA BUGES SANTANA E OUTRO, Advogado: Salmen Carlos Zauhy, Agravado(s): EDUARDO FLAVIO ARGUELLO, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11054-27.2018.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-27.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): WILLIAM CESAR, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11518-25.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): LINDINALVA MARIA DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20553-53.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin,



Agravado(s): CLAUDIA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto de Azevedo, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000116-47.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VILMA DE SOUZA GOMES DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000344-24.2018.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO BERTOZZO E OUTRO, Advogado: Edwilson de Brito, Agravado(s): JILVAN BENTO DA SILVA, Advogado: Luciano de Godoi Soares, Agravado(s): FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA E OUTRO, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000862-98.2018.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Agravado(s): TEREZINO FERREIRA PINTOS, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000896-48.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENHOR PICANHA LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Vicente Mangea, Agravado(s): KLEBER DA ROCHA LIRA, Advogado: Aparecido Conceição da Encarnação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000909-49.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBEP GRÁFICA LTDA., Advogada: Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): EDILSON BATISTA FOLHA, Advogada: Dayane Garcia, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000936-16.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): LUCAS PIRES TAVARES OLIVEIRA, Advogada: Adriana Furquim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000963-80.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANLUZ ELETROMETALURGICA LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): FLAVIA JANAINA ALVES DA COSTA, Advogada: Hellen Cristina Braz de Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001372-48.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Advogado: Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Agravado(s): RODRIGO MENDES BARBOSA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001583-80.2018.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÓLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): LUIS GOMES DE SOUSA, Advogado: Camilo Rodrigues de Camargo Pires, Advogado: Josmar Ferreira de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001682-43.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): FATIMA CRISTINA ROCHA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): VANESSA ALVES NUNES, Advogada: Débora Cristina de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 214-65.2019.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): LEONILDO DE JESUS PEREIRA ALVES, Advogado: Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252-82.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACIEL ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 312-36.2019.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): SIMONE DO SOCORRO MIRANDA DE CARVALHO, Advogado: Artur Denicoló, Advogado: Willian Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 512-34.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Fábio Alves de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Aerlison Alonso de Souza Silva, Advogado: Elisson Aparecido de Souza Almeida, Advogado: Bruno Ferreira Gomes, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Advogado: Ricardo Henrique Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10077-83.2019.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - FAIS, Advogada: Kátia Regina de Oliveira Rocha, Agravado(s): MARLENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10353-90.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANANDA REGINA BISPO, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Agravado(s): ONTHECASE COMERCIO E PERSONALIZACAO LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10400-30.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA DE CASSIA ROSA, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA E M PROF ACIDALIA LOTT, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10463-19.2019.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): LEONARDO ANDRADE LEITE, Advogado: Érika Mendonça Cintra Elias, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): LOGMA SERVICE INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10509-39.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): VICENTINA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Wady Meijon Fadul, Advogada: Petrina Aparecida de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10574-53.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Layla Milena Oliveira Gomes, Agravado(s): CLEOMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10768-59.2019.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): JOSE MARCIO DA SILVA, Advogada: Tatiane Leonel Luciano, Agravado(s): CONSTRUTORA SANESUL LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000049-30.2019.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA BRANCO, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000131-64.2019.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): DIOGO DIAS DE LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Netto Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000209-49.2019.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): GESSICA LUZIA DA SILVA, Advogado: Rômulo Francisco Torres, Advogado: Renato Martins Carneiro, Agravado(s): SAS - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A., Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2100-82.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA MOTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 8100-41.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): ARBEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Ricardo Simplício, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 218700-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SILVA DE



OLIVEIRA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING HOTEL, Advogado: Fernando de Freitas e Castro Smith Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 280100-96.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MILSON WANDERLEY SILVA, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Cunha Bárbara, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 253-38.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS FEITOSA MATOS, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 754-80.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ROSANE MENTZ SPANIVEL, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1391-17.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): ZILDA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA., Advogada: Ana Paula Oliveira Grama, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1719-36.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): EDNALVA FERREIRA DA SILVA DE SOUSA E OUTRAS, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2027-02.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA FRANCISCO SILVA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada,



Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 14-23.2011.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): MICHELE FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Danilo Eduardo Martino Mendes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 207-58.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): MARISA INÊS TRIMPLER, Advogado: Patrick Vanderlei Birmann Ribeiro, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 225-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Recorrido(s): CRISTIAN ROGERS EICH, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: RENATA MATTOS RODRIGUES, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 326-94.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LEONEL, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Simone Nery de Souza, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 585-35.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: EDUARDO FIRMINO GONCALVES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista do autor; III) conhecer do recurso de revista da CEMIG quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo:**



RR - 665-76.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 803-62.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GLEICIENE DE SOUZA NATALE, Advogado: Ricardo Vieira Magalhães, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 857-46.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): VANESSA DAL PONTE, Advogada: Andressa Audibert, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 859-57.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): TACIANE APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Attié França, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1508-81.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): LEDA MEGGIOLARO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1935-53.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE DE FATIMA DOS REIS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 2217-70.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS, Advogado: Hércules Anton de



Almeida, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 4442-09.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): AMILANEZ DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 40900-34.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): LIVIA VIANNA BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 84-10.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDIR TORRES DA SILVA, Advogado: Norma Caproni de Carvalho Santos, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 174-35.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL TEIXEIRA FARIAS E OUTRA, Advogado: Jary Vitória Alves, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 402-15.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA PIMENTA, Advogado: Leandro José Paiva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 479-84.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): YURI ALEXSANDER DE ALMEIDA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ariela Ribera Duarte, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de



que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 736-89.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SARAIVA, Advogado: Márcia Carneiro de Holanda, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberta de Oliveira Quintella, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 832-83.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SOLANGE ALVES GOMES, Advogado: Gonçalves Ribeiro Eyer, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 862-03.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1457-24.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): ROBSON ASSUNCAO, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1469-23.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): PATRÍCIA HONORATO DAMASCENA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1766-72.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): TATIANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruber do Amaral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 38300-09.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrente(s): WESLEY MASIOLI FERREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 33-87.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s): LUÍS AUGUSTO MILANO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 193-09.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): EDNA MARA DE SOUZA MOTA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 434-18.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Recorrente(s): ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Laori Domingo Caumo, Recorrido(s): ORIDES MARTINS DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 485-32.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MERIELE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1069-50.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Rodolfo Assis Bordinhão, Recorrido(s): NATA DE MATOS SILVA,



Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1445-10.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO FAUSTO, Advogado: Everaldo Alvarenga Lage, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2015-96.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): VERONICA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2146-42.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRINEU DI SANTO MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20655-28.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): CATIUS SILVA JESKE, Advogada: Marllla Brum, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 138600-12.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): AUGUSTO CARLOS MOREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 183900-18.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): RACHEL SPICHENKOFF RODRIGUES, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 570-68.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): GUILHERME FLORIANO MARTINS, Advogado: Eder Guimarães Costa, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA.,



Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 837-64.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILEUZA PIAUÍ DA SILVA, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Recorrido(s): MAXI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias vencidas - direito adquirido - suspensão do contrato de trabalho em parte do período concessivo - retorno ao labor obstado pela empregadora- férias concedidas após reintegração judicial e fora do período concessivo - pagamento em dobro", por violação ao art. 137 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento da dobra incidente sobre as férias adquiridas no período de 20/12/2008 a 19/12/2009, acrescido do terço constitucional. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1310-92.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS CARDOSO, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Advogado: Pedro Simão de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1971-64.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): RONI CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10202-54.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GARCIA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): ALPHATECH ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Pereira Silva, Recorrido(s): ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta à Reclamada o pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11667-53.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): EDSON DIONISIO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20011-51.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Sdhneider Rodrigues, Recorrido(s): ALEX SANDRO PAZ DA SILVA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi,



Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 20394-89.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): KETLIN SILVANA GOMES BARRETO, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 20818-16.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): VERIDIANE SILVA BATISTA, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 30-85.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Vilella Moraes Antunes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 79-62.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍNTIA APARECIDA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Caio Alberto Spósito, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Dênis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 126-27.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): DOUGLAS LENARTOVICZ DUARTE, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 322-23.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): ZILDA PIMENTA CESARINO, Advogada: Adrienne Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10341-67.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURDES FERRAZ LOPES FORTUNATO, Advogado:



Emmanuel da Silva, Recorrido(s): HARGUS COMERCIAL LTDA, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11933-67.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELOISA APARECIDA DE CAMARGO SOARES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Nilson César Pivetta, Recorrido(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 16634-14.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Sousa de Lucena Magalhães, Recorrido(s): MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): ROBSON CARLOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Cantanhede Frazão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 21731-07.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 24183-53.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA MARIA AIRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para 1) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal, fixando os seguintes parâmetros de cálculo: a) 15% da última remuneração auferida pela Reclamante, incluídos os 13º salários; b) o marco inicial é a ciência inequívoca da lesão, o que se deu somente com a prova técnica produzida nos presentes autos; c) o termo final será a recuperação da Reclamante; d) juros na forma da lei; e) correção monetária na forma da Súmula 381 do TST; 2) bem como condenar a Reclamada no pagamento de lucros cessantes, em relação aos períodos de afastamento previdenciário, correspondente a 15% da remuneração percebida à época, mantidos os demais parâmetros ora fixados; 3) invertido o ônus da sucumbência, os honorários periciais daí decorrentes deverão ser pagos pela Reclamada, no valor rearbitrado pelo TRT em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 38-76.2016.5.08.0010 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): FRANCISCO FARIAS DA SILVA RAMOS, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 490-25.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAILDA BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Márcio Nascimento Castro Alves, Advogado: Paulo Sérgio Damasceno Silva, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição bienal", por violação do art. 37, II, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal imposta pelo TRT, declarar a prescrição trintenária e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito.; **Processo: RR - 555-88.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOACIR PANDINI, Advogado: Erich Hüttner, Recorrido(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT (redação da Lei 10.537/2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 742-02.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Everton Januário Bortoleti, Recorrido(s): JOICE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário-família", por contrariedade à Súmula 254/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento das cotas de salário-família. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1214-06.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): DENISE DE MOURA KANO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10219-17.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): FLÁVIA ROSA PIMENTA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10578-46.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): LUANA MOREIRA PAULA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10627-98.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Recorrido(s): EDVAN ESIO MARTINS, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "devolução de descontos indevidos - contribuição sindical", por violação do art. 579 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada a devolução dos valores descontados a título de "contribuição sindical". Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 11006-11.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): DEBORA DE LIMA ALVES RODRIGUES, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11130-69.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): CRISTINA HELENA COSTA MARTINS, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11177-25.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABIAEL DA ROCHA LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11183-65.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): EMERSON LUIS QUEIROZ ALVAREZ, Advogado: Thiago Aurichio Esposito, Advogado: Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do auxílio-alimentação ao salário do autor, bem como as diferenças salariais decorrentes, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista relativos ao tema, com inversão do ônus da sucumbência. Isento o autor do recolhimento das custas processuais, em razão do deferimento da gratuidade de justiça (pág. 331).; **Processo: RR - 11258-97.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PALMITAL, Advogado: João Benedito Guedes Sobrinho, Recorrido(s): CLEIDE FERREIRA PAIAO, Advogado: Mateus Sebastião Ferreira Raimundo, Recorrido(s): SEL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11455-23.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogada: Andréa Santos Silva, Recorrido(s): PARAÍSO MOTEL LTDA., Advogado: Cleriston Oliveira Bonifacio Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na qual fora julgado "procedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo



(40%), conforme se apurar. Procedentes também os reflexos nas férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação, observando-se o período imprescrito (prescrição bienal e quinquenal). Procedentes os reflexos em aviso prévio e multa de 40% apenas para empregados com contrato já rescindido e não absorvido pela prescrição bienal. Improcedentes os reflexos sobre RSR e feriados, visto que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo mensal, o qual já contempla ditas parcelas, sob pena de "bis in idem". Da mesma forma indefiro os reflexos sobre o adicional noturno. Observar-se-á, para o cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo legal como base de cálculo (tendo em vista a Súm. Vinc. 04 e a suspensão da Súm. 228 do TST) e os dias efetivamente laborados. Os beneficiários, o período de percepção e o crédito de cada substituído deverão ser apurados em liquidação, momento no qual cada substituído contemplado por esta decisão e que não estiver atingido pelo período prescrito (prescrição bienal e quinquenal), deverá comprovar a sua condição de credor e quantificar o seu crédito, cabendo ressaltar que para os contratos em vigor os valores deverão ser apurados até a data do ajuizamento da presente ação." (pág. 477).; **Processo: RR - 11539-80.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogada: Maira Borges Faria, Recorrido(s): MANOEL PINHO FILHO, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 12881-88.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELESTINO PEDRO CONTESSA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevao Mallet, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20263-19.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CASSIO BARBOSA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21472-70.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZAF MOVIMENTACAO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Recorrido(s): MATHEUS SOUZA LOPES, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21617-31.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO MARCELO MORAES FRAGA, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 100134-16.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRO GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Recorrido(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Alexandre Cantilho



Vidal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da empregadora", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 100556-82.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CELIA BRITO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100877-43.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA GOMES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que, sanando a omissão constante da fundamentação, emita pronunciamento expresso quanto aos questionamentos suscitados pelo autor em seu recurso de revista e renovados nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000699-61.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA PAULA DO AMARAL OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Andressa Batista Santos, Advogado: Edmilson Ferreira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000715-78.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO EDSON CERQUEIRA SAMPAIO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelo acidente do trabalho sofrido e pelas indenizações daí decorrentes, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir na análise dos recursos ordinários, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenização por danos materiais e morais e respectivos valores, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.; **Processo: RR - 1002493-55.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Recorrido(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002582-69.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILAINE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Augustus Britto Bortollotte, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio



Tonani de Carvalho, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, sendo a segunda ré apenas subsidiariamente, ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos financeiros (art. 10, II, "b", do ADCT), nos termos da Súmula 244, I, desta Corte, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação, assim restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos valores nela arbitrados a título de condenação e de custas processuais, exceto quanto ao deferimento dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais foram excluídos no acórdão regional, em razão do ajuizamento da reclamação trabalhista antes do advento da Lei nº 13.467/2017.; **Processo: RR - 458-30.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LINHARES, Procuradora: Livia Ottoni Passos, Recorrido(s): ELIZETHY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 568-61.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Advogada: Alanne Thainara Coelho de Souza, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Herbert Vieira Albuquerque Melo, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 733-74.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): MARCELO AMADIGI OSTETTO, Advogado: Rafael Novakoski Arruda, Recorrido(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 960-41.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): GILVANDO SANTOS GONCALVES, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Saulo Dourado Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1252-55.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESSIKA SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Rebecca Garbin, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1948-68.2017.5.09.0013 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): MARIO EDUARDO CAVALI, Advogada: Terezinha do Rocio Cordeiro Gelenski, Advogado: Ana Caroline Gelenski, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigia", por ofensa ao artigo 193, II, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no capítulo em que indeferiu o pleito do Reclamante relativo ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 2056-61.2017.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Prevedello, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Recorrido(s): ADRIANO PINHELLI TOME - EPP, Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - limitação temporal - impossibilidade" por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2414-29.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEMILTON VIEIRA GOMES, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Advogado: Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Camila Barbosa Almeida Melo, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10189-54.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Procurador: Ruy Elias Medeiros Junior, Recorrido(s): CLEIDE MARIA DA CONCEICAO SALES, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Allegretti, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10412-68.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILTON GERALDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Désia Souza Santiago, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10639-86.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR GUIMARAES INACIO, Advogado: Geraldo José Holtz de Freitas, Recorrido(s): RODO ALVES LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Vinicius Campoi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 10810-34.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Sarah Reis Cunha e Silva, Recorrido(s): FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS



MALHEIROS, Advogado: Fábio Luiz Nunes Marino, Recorrido(s): MARLON PEREIRA GOMES, Recorrido(s): AUTO POSTO SARTORI E SARTORI LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação.; **Processo: RR - 11102-79.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ITALO SOARES PEREIRA, Advogado: Stefano Ragazzi Sodre, Advogada: Mayra Thalita Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos pleiteados na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 11109-04.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): VIRGILIO SALES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11120-26.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ VANDERLEI PINTO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): CONTECNICA FABRICAÇÕES LTDA., Advogado: Humberto Torres Duarte, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise e julgamento dos pedidos respectivos, como entender de direito.; **Processo: RR - 11246-45.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETICIA FIGUEIRA FRANCO, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.045/10 de 23/11/2010 e determinar que para a execução por requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT.; **Processo: RR - 11272-41.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANO COLODIANO, Advogada: Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE AREALVA, Procurador: Enrique Santos Pandolfelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia.; **Processo: RR - 11311-94.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIMEIRE DAS GRACAS SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 11637-59.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): WILLIAM PEDREIRA FERREIRA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11757-96.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ERIC RODRIGO DA CUNHA, Advogada: Vilma de Souza Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11812-93.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARCELINO CRISTOVAO BARBOSA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11834-13.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): JORGE WILLIAM DA SILVA, Advogado: Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11901-49.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Advogada: Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Recorrido(s): CLEONICE VIEIRA ROSA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPAO BONITO, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12636-28.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO BENEDITO VOLPI, Advogada: Paula Regina de Caldas Andrade Barciol, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das horas que excederem à oitava diária e à quadragésima quarta semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 13417-62.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA BASTOS VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Andreia Cristina Martins Darros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20092-70.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): VILMAR MEYER DA SILVA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.; **Processo: RR - 100094-45.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): NILCE EVARISTO DA SILVA, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100727-66.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): FERNANDA AFFONSO BICAS, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101377-73.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Izabela Vaz do Couto Lima, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva da Conceição, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "anistia", por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na exordial, como entender de direito, assentadas as premissas, à luz da atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o Reclamante tem direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo.; **Processo: RR - 101698-84.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): JUAREZ DE SOUZA BRAGA, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101821-30.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCENI DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Thiago Batista Andrade Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do apelo como entender de direito.; **Processo: RR - 101832-95.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MONICA BEZERRA MAGALHAES, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 103017-52.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): KAROLINE CARDOSO FARIA, Advogado: Oseias Nunes de Souza, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000720-81.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR OLIVEIRA GOMES, Advogada: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001367-79.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTA TAMI NIWA, Advogado: Roberto Pereira de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar o recálculo do adicional de incorporação mediante a integração das parcelas "CTVA" e "porte de unidade" pagos à Reclamante em sua base de cálculo, condenando a CEF no pagamento das diferenças salariais respectivas, observando-se o período imprescrito e os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação", bem como os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário da Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Quanto ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte da Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas à luz do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).; **Processo: RR - 1001453-48.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARIETE COSTA, Advogada: Juliana Michele Kanô, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "constituição de capital e inclusão em folha de pagamento - cumulação - inviabilidade", por violação ao art. 805 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado por meio de folha de pagamento, ante o porte das empresas Reclamadas, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973), excluindo da condenação a determinação de constituir capital. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1001676-70.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO DA ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001795-77.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): ANTONIO JOSE SAMPAIO, Advogada: Kelly Nascimento Gonçalves, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): FM SERVICE - SERVIÇOS



ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Bruno de Araújo Barreto Vaz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gorjetas", por contrariedade à Súmula 354/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar as gorjetas não se inserem na base de cálculo do aviso prévio indenizado e do repouso semanal remunerado, mantendo-se, entretanto, seus reflexos no saldo de salário, aviso prévio trabalhado, nas férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1002125-32.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ABFIG ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, Advogado: Breno Balbino de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV e VI, do CPC/1973, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 633-29.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Recorrido(s): RITA ZILMAR DE CARVALHO LIMA, Advogado: Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa à gratificação de regência de classe, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, no particular.; **Processo: RR - 1197-30.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Recorrido(s): IRANY ALVES DE SOUZA, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10500-07.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): SONIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100829-17.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): FLAVIA MONTEIRO GUSMAO ROSSI, Advogado: Maurício Pinto, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000882-74.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEIDE MACARIO DA SILVA, Advogado: Luiz Cezar Luchiari, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE PRESIDENTE SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça à reclamante.; **Processo: RR - 1001400-98.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA LIMA, Advogada: Lucia da



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 1001623-93.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Raquel Rodrigues Gomes, Recorrido(s): HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Elisângela Fazzura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1001964-91.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Marcia Andrea da Silva Rizzo, Recorrido(s): ANDREA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 99-60.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que a empregadora descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional e ao abono pecuniário que já foram quitados. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10241-42.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVANE LOPES MIRANDA, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Recorrido(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação ali fixados.; **Processo: RR - 1000001-48.2019.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO GONCALVES COSTA, Advogado: Vítor Silva Kupper, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000845-09.2019.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Renata Andreis, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Herio Felipe Moreira Nagoshi, Advogado: Eduardo Mithio Era, Recorrido(s): OPTIMA MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, Advogado: Renato Carlet Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 41500-63.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA BARROS, Advogada: Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Agravado(s): INTELLINET SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos Viana, Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco,



Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): FRONT IMAGE TECNOLOGIA LTDA, Agravado(s): ROGERIO FONSECA NUNES, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 277900-90.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MMX 1 - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): MARIO REIMBERG BUENO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): CLARICE AJAJ NAMUR, Advogado: Ricardo William Camasmie, Agravado(s): PATRIMONIAL E PARTICIPACOES ROGUI S/C LTDA, Advogado: Gabriela de Castro Lanni, Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): GUINARA DIB, Agravado(s): NORMA AJAJ, Agravado(s): RICARDO AJAJ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação da Agravante na multa por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-AIRR - 80600-31.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARINOEL LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 60700-78.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LOURIVAL BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cinthia Moura Lanna, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 780-47.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ELIO RODRIGUES PINTO, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1623-38.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, Advogado: Adelino Venturi Junior, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA GOULART, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 87-21.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Advogado: Renato Nogueira de Cássia, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 427-45.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ISAQUE FERREIRA DOS



SANTOS, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 704-51.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LUIS FERNANDO FARIA DA SILVA, Advogado: Affonso Paulo Comissário Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1413-81.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSUE TENORIO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120200-53.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LOHANNA COSTA SILVA VERLY, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 511-43.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAELA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Santos Durães, Agravado(s): FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.; **Processo: Ag-AIRR - 823-50.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): MARCIA GORETI CARDOSO MARSARO, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1006-28.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): PABLO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): VIVANTE SERVICOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Guilherme Russo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1025-49.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JARDEL FRANCO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 1069-66.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1258-24.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE JESUS CASTRO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Maria Aparecida Silva, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s):



EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-06.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAX CIRILO GOMES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Roberto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1448-05.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): FABIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1621-91.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2238-47.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA LIMA COSTA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): RESTAURANTE SOLLARE 55 LTDA., Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2294-12.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): JUCIMARA XAVIER DE MACEDO ALVES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10179-26.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FABIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Freire da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Advogada: Monique Barros de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10228-02.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): RIVONILDES CARVALHO MENDES SANTOS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11626-30.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VALMIR FRANCISCO GUEDES DA SILVA, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11761-58.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DELCIMAR FELICIO SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



AIRR - 21478-77.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21618-26.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS FELIPE MALDANER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-RR - 24886-21.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KÊNIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Padoin Miranda, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001570-38.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Luísa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001910-47.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIRTON NALINI DA SILVA, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Agravado(s): ROBERTA BOSELLI OLIVETTI, Advogada: Daniela Regina Ferreira Hayashi, Agravado(s): AVICULTURA BICHO DO MATO LTDA. - ME, Advogado: Joaquim Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 35-44.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS JORGE, Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Agravado(s): HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., Agravado(s): RONALD DE CARVALHO ONOFRE, Agravado(s): VERA LIA PINHEIRO JORGE, Agravado(s): DULCE CAMPOS JORGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 45-17.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNA MONICA BERTOLLO, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP, Advogado: Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 50-88.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO DISTRITO FEDERAL CRF DF, Advogado: Leonardo de Barros Silva, Advogada: Márcia Mayumi Duarte Kimura, Agravado(s): MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 92-70.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE DO ROSARIO POLETO PINTO TRAVENCOLI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre



medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 304-04.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RANNIERI NASCIMENTO SILVA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 986-68.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JOAO CARLOS DA SILVA COSTA, Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-25.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MANOEL DA PAIXAO BARBOSA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): BARBARA CONCEICAO MACIEL SOBRINHO EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1351-46.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1494-34.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDEILSON SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1537-65.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): DEBORA REGINA STANGE AUGUSTO, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): SANTOS RECHE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1784-82.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA, Advogado: Manoel Canto da Silva Filho, Agravado(s): VALDEMAR CORREIA DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10160-49.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO LOTACAO PRINCESA DO NORTE LTDA, Advogado: Rayne Savan Brito, Advogado: Tiago Vanderlei Soares dos Santos, Agravante(s): CILEIDE APARECIDA GONCALVES RUAS, Advogado: José Dutra Dias Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10216-39.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): MANOEL DUARTE VIEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10324-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10414-17.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10475-18.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO LOUREDO COELHO, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10656-31.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDILMA BRITO DE CARVALHO, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10762-08.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MERE BARBOZA DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10885-74.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s): WILSON ROMANO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10911-59.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): YURI DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): PREMIOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10914-41.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ISADORA CUNHA VIANA, Advogada: Simone Fontes de Gois, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11061-55.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLÉGIO NC LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Rodigo Oliveira Duarte, Agravado(s): DORIVAL



CAVERSAN, Advogado: Luciano Henrique Guimarães SÁ, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11519-60.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDSON ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Faria Júnior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11556-83.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11658-25.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): DIOGO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11896-27.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA INACIO, Advogado: Ulisses Leandro Lopes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11930-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Percival Menon Maricato, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): ODETE BASILIO SEVERIANO, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. e condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12023-62.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LEANDRO MENDONCA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 21324-55.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVI TEIXEIRA VIANA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 21708-14.2015.5.04.0271 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 21781-69.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENIO TAVARES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 24289-60.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): MULTI ENERGISA SERVICOS S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Wilson Vieira Loubet, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1000213-07.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo somente quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LIMITES DA COISA JULGADA. EFEITOS ERGA OMNES"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000274-03.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABIO LUIZ DONATE, Advogado: Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000673-95.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE RONALDO BENEVIDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000691-15.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO ABREU COELHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SAMHI SANEAMENTO MAO DE OBRA E HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: João Paulo Lacerda de Almeida Costa, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE



ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Franco César, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001842-28.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA, Advogado: Alan Balaban Sasson, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BEZERRA NETO, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO ITAPECERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO, Advogado: Arnaldo Donizetti Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001899-22.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FELIPE FERNANDES, Advogado: Marcos Cardoso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4-31.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOBSON JOSE DE SANTANA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 436-98.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DAMIAO AGILDO MENEZES DE MEDEIROS, Advogado: Kleber Assis Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 741-68.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FLAVIA REJANNE FREITAS RAMOS E OUTRAS, Advogada: Dayse Coelho de Almeida, Advogada: Ana Terra Campos Bourbon, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Rodrigo Cahu Beltrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 885-84.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1005-55.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MANOEL BISPO FONSECA SOUSA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Karina Avino Quintiliano Basso, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1039-57.2016.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANSELMO LUIZ PRATA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1070-91.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1081-60.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): FRANCISCO VALDIZAR SOARES CAVALCANTE, Advogado: Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1561-77.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERSON AURELIO DA SILVA, Advogada: Simoni Ribeiro de Freitas, Agravado(s): EG COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Marcos Vinícius de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1752-82.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADENILDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1800-61.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JANICY COLY DA COSTA LIMA, Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2674-13.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEAN VAGNER MARTINS MACHADO, Advogado: Rafael Nishimura, Advogado: Mauro Jose Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS CENTRAL SICREDI BRASIL CENTRAL, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10686-79.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE SIMOES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11274-96.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100057-85.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DAVID DA SILVA ROSA, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): GUINDASTES TATUAPE LTDA, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100196-71.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): GISELI GOMES FORTUNATO, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100240-71.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILVIO ARRUDA FERREIRA, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100338-05.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Agravado(s): AMANDA ALINE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Amanda Maria da Conceição Santoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100516-03.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): LILIAN MATTOS DE BRITO, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Advogado: Amauri Almeida de Araujo, Administrador Judicial: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100813-64.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): WOLNEY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100816-05.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE FREITAS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100824-87.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): AVELINO DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado:



Francisco Charles Feitosa Moura, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100870-17.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VANUSA ADRIANA PIMENTA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100887-86.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): VALERIA PEREIRA ARAUJO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101130-36.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO PENA BONELLA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101149-63.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LINDOMAR VERGILIO, Advogado: Thiago dos Santos Ferreira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 101324-46.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): SANDRA REGINA PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Bruno Falcao do Amaral, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101420-18.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Idaiana de Miranda, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101813-81.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CARLOS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 101901-59.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SAMUEL ALEX LEITE PEIXOTO, Advogado: Lúcio José do Paço Borges, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101964-62.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo



Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102090-76.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DOS SANTOS MORAES, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Vinicius Machado Mello, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000943-22.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Bruno Machado Homem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001153-23.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Aparecido Rapp Porto, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1001834-88.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): JOSÉ TOSHISSABURO IKAI, Advogada: Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001997-19.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): REINAUDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 255-07.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Tatiane Taveira de Souza, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Advogada: Ana Paula Camilo, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Agravado(s): ANDERSON GERALDO GUERLINGER, Advogado: Viviane Macenhan, Advogada: Janaína Vargas Braga, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Silvio Alves Pereira, Advogada: Alyne Nayara Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 386-72.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Cecilia Emanuelle da Silva Santana, Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogado: Maria Carolina de Andrade Lima Correa, Agravado(s): ROSINEIDE MARTINIANO FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 386-46.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravante(s): PROJECTA ALUGUEL DE MAQUINAS EIRELI, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s): SEVERINO AVELINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paulo André Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 803-30.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROZEANE CONCEICAO DO VALE, Advogado: Caique Souza de Oliveira, Advogada: Renata Vieira Borges Moreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 857-22.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1434-66.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO CARLOS DE LIMA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10038-19.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Advogada: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA FERREIRA DA ROSA MANRIQUE, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10308-55.2017.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): FATIMA DE LOURDES BUDRI BUFFO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11004-11.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Agravado(s): MARIA IMACULADA CONCEICAO ASSIS, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Taisa Jardim de Miranda Machado, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AGENOR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AGENOR ALVES DE CARVALHO passe a constar como Agravado; à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11101-23.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA KAWAO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Daniel Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11619-54.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Leila Alves Pereira, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): EVERTON FERNANDO DA SILVA, Advogada: Vanessa Resende de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11699-07.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jéssica Martins Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11723-38.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOMINGOS, Advogado: Wellington Mascarenhas de Souza



Medeiros Carvalho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11987-94.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 24195-53.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIEL MINGIRIAM DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Diones Canela, Agravado(s): J.H.D DA SILVA & CIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Diegues Neto, Advogado: Diego Souto Machado Rios, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 100072-48.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIANA SOUZA FERREIRA SILVA, Advogado: José Luiz de Oliveira Pinheiro Lima, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100187-87.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): JOSE AILTOM DA SILVA, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100400-43.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARLUCIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100415-54.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FRANCILANE DO NASCIMENTO BRAVO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100435-98.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): CAIO VAZ BINOTE, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100451-25.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): YNGRID CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravado(s): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100515-59.2017.5.01.0401 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): YGOR TADEU DE OLIVEIRA GUERRA CARDOSO, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100862-45.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALZIRA MARQUES DA SILVA AMARAL, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100949-54.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JOSANETE ESTEFANIA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101261-08.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): NELZA DOMINGUES PAINS MACHADO, Advogado: Túlio Fiori Rezende Cordeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101317-07.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000698-45.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ELICENE MARIA NERI DO NASCIMENTO, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12-83.2018.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, Advogada: Carimi Haber Cezarino Canuto, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA REIS DOS SANTOS, Advogada: Jozilina Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88-09.2018.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JESSICA SUZANA BENTO, Advogado: Leonardo Antunes dos Santos, Agravado(s): RESTAURANTE PLANALTO LTDA - ME, Advogado: Jackson André Ittner, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 336-61.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): MARILIA NUNES PATRIOTA DE SOUSA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Januário, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 514-70.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 993-29.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA VIRGINIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ronaldo Rossi Ferreira, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10092-87.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): GEOVANI EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): "EMPRESA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10908-24.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Doracy Rhayssa Pereira Cruz, Agravado(s): ERMELINA ANDRADE DE MOURA, Advogado: Sebastiao Barbosa Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000386-44.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNILSON ALVES COSTA, Advogado: George Henrique Brito Lacerda, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Anotação britânica dos registros de horário. Ônus da prova", para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 1000938-85.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): SARA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Sílvia Maria Biscegli, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000957-06.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EMERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001137-18.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA WILMA FERREIRA LIMA, Advogado: Josival Jose dos Santos, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES LIMA, Advogado: Silvana Elias Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001203-87.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Ventura, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 72-98.2019.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Agravado(s): RUI BARBOSA GOMES DA SILVA, Advogado: Jean Carlos



Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 3061-12.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA AZEVEDO CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1614-63.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE MORAES NUNES DA SILVA, Advogado: Enzo Alex Velasquez Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10459-76.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 500271-67.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDO PEREIRA ARAUJO, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar provimento para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito.; **Processo: ARR - 328-52.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN CLAUDIO APARECIDO DE MELO, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s) e Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 814-65.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 11594-30.2016.5.18.0129, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): THIERES DUTRA DE MELO, Advogada: Adalgisa da Silveira Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogada: Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1940-43.2015.5.17.0012 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Silas Henrique Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20257-19.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES ESCOBAR MARTINS, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ & CHAVES LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 20552-80.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARISTELA SCHNEIDER, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11744-53.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA APARECIDA MAGALHAES DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 101459-47.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA CRISTINA SOUZA DE PAULA, Advogado: Diego Honorato de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1002147-26.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDO LEMOS PEREIRA, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Agravado(s) e Recorrido(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1003034-73.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Adriana Nakamashi, Advogada: Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE ALVES CORDEIRO, Advogado: Michel Alexandre Vieira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES TRANSPEDROSA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1644-22.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZANDRA DE FREITAS, Advogado: Andre Zenha Wieliczka, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Brás Ricardo Colombo, Advogado: Andrey Heerd Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100562-31.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA BRUNCLK DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100740-82.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA LIRA DA SILVA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100962-08.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ADANIANE GOMES FARIAS, Advogado: Thiago Siqueira Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 176900-07.1992.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO TEOTONIO FERREIRA, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 122000-21.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUNTEC ELETRO MECANICA LTDA E OUTROS, Advogada: Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO QUEDAS, Advogada: Aparecida Santos Araújo Mascon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 333-75.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Embargado(a): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 3139-60.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUELI APARECIDA EWERT, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 647-**



88.2011.5.23.0116 da 23a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Peterson Faria Coura, Embargado(a): MARIA GORETE DA SILVA, Advogado: Leonardo Dias Ferreira, Embargado(a): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1573-37.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NEGES ROBERTO GONZALES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 198-03.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Embargado(a): MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 1087-14.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAIRO GOMES PALMA, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1162-96.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): BRAZ CORREA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1634-24.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Faria Pierantoni, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 11300-94.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): EDMILSON BARBOZA DA SILVA TAVARES, Advogada: Evangelina Pacifico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 173800-89.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARMA COMERCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Embargado(a): VANESSA PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 137-54.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Embargado(a): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 742-**



96.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andrezza Pontes Florêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1272-30.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): RENÊ REIS FERNANDES, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1646-54.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): JOSE FLORENTINO PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos quanto à manutenção da condenação ao pagamento da multa por embargos protelatórios.; **Processo: ED-ARR - 1909-70.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIS FELIPIDES ILKIU, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 5424-92.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JACKSON SILVA BEZERRA, Advogada: Luciana Araújo Galo, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6473-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 217-31.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 226-72.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Embargado(a): LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 746-36.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo:**



ED-AIRR - 881-09.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO ESTEVAO THOMAZ, Advogada: Elisângela Soares, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1289-60.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DAMASCENO, Advogado: Victor Lessa de Macedo, Embargado(a): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A E OUTRA, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10025-40.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Embargado(a): JEFFERSON DAVID PEREIRA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10209-58.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE MARIA RUFINO, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação o pagamento dos reflexos da dobra salarial pelos feriados não usufruídos, restabelecendo a sentença no tópico.; **Processo: ED-RR - 10882-91.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Embargado(a): HAGIL SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jocelino Lopes Pereira, Advogado: Alessander Lopes Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11012-53.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): WILLIAM DE SOUZA MARTINS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Embargado(a): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Marinês Luiza Jorge, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 7-98.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOSSUEL ALVES DOS REIS, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-Ag-RR - 209-28.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDA AGUSTINI, Advogado: Rodolfo de Souza, Advogado: Gabriel de Oliveira Dal Piaz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Arnaldo Aparecido de Melo, Embargado(a): TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 222-18.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Embargado(a): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1448-28.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): GIVANILDO JOSE DA SILVA, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Embargado(a): IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1457-68.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): CICERO HENRIQUES DANTAS NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 3542-24.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): BARTOLOMEU FRANCISCO DE SOUSA ALENCAR, Advogada: Hanna Caroline Soares de Miranda, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10985-30.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11034-36.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDERSON DE LIMA SANTOS, Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Embargado(a): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11158-59.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): DANIELI DE FATIMA BRIENCE, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 22202-95.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONGRESUL BRITAGEM LTDA, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Embargado(a): SIDNEI TIAGO PONIZIO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 101432-66.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SCHAHIN HOLDING



S.A. - MASSA FALIDA e OUTRAS, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101973-95.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): UBIRAJARA GAMA RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Parada, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 193-58.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINO PORTO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Embargado(a): FLAVIO HENRIQUE KUHN DE AZEVEDO, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 328-88.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J BANA COM DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Araldi González, Embargado(a): MAURO CESAR TELEGINSKI, Advogada: Gisele Ferreira De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-93.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE JANIS FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 512-06.2017.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ADRIANIO RODRIGUES LEAL, Advogado: Thiago Carlos de Lima, Embargado(a): KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 745-70.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADRIELY CRISTINY MORAIS DE SOUZA, Advogada: Suelene Elvira Stein Persuhn, Embargado(a): COSERVICE SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 933-17.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA SA, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogada: Alice Fernandes Aparício de Domenico, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERAMILDA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Knolseisen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1103-24.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINALDO ROMEIRO DE MELO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200



e reflexos (pág. 325). Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)".; **Processo: ED-ED-RR - 1446-75.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1799-39.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA SAVIA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: George Luiz Lira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21059-69.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GESMARI SILVEIRA DA SILVA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Embargado(a): L S EMPRESA RIO-GRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Embargado(a): GS SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 100620-38.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Câmara Moreira, Embargado(a): MARCOS GUEDES GOMES MORAIS, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101814-80.2017.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAICON WILLIAM BERNARDES, Advogada: Márcia Celi Fonseca Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000900-08.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA GOMES RAMALHO DE SOUZA, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): REGINA LAFRAIA LOBO, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1001796-35.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): MARIA DO CARMO TEIXEIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 690-59.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): FRANCISCA SOUSA DA SILVA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10176-60.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIOVANNA MELO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento



para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10459-87.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): MARIANA ELISABETH DOS REIS, Advogado: Alexandre Lopes de Oliveira, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1000161-91.2018.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Renato Yukio Okano, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): MARIZA APARECIDA GERTRUDES, Advogado: Luciene Bezerra da Costa, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000341-22.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Embargado(a): CAROLINA MACEDO E SOUZA ASSIMO, Advogado: Cleiton Arruda de Moraes, Embargado(a): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1000630-77.2018.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Tamara Guedes Couto, Embargado(a): CRISTIANE APARECIDA RAMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001377-61.2018.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): ROBERTO RUBENS BELLOMARIA, Advogado: Lúcio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10299-11.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): SANDRO ALVES LANA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRag - 2422-11.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO GONÇALVES, Advogado: Pricila de Freitas Canuto Azenha, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os seguintes parâmetros para o cálculo da pensão mensal vitalícia - a ser paga em parcela única - cujo valor será apurado em liquidação: 1) 16,25% da última remuneração auferida pelo Reclamante, incluídos os 13º salários; 2) o marco inicial é a ciência inequívoca da lesão, o que se deu somente com a prova técnica produzida nos presentes autos; 3) o termo final será a data em que o Obreiro completar 70 anos, atendendo aos limites da inicial; 4) pagamento em parcela única, com a incidência de um redutor de 30%; 5) juros na forma da lei; 6) correção monetária a partir da decisão de arbitramento; III - negar provimento ao



agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 881-15.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA SENA BARROS DE MATOS, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor da hora extra. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RRAg - 872-23.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 950, caput e parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os seguintes parâmetros para o cálculo da pensão mensal - a ser paga em parcela única - cujo valor será apurado em liquidação: 1) 50% do último salário do Reclamante (limite do recurso de revista); 2) o marco inicial é a data da alta médica previdenciária, vale dizer, a data do término do recebimento do benefício previdenciário; 3) o termo final será da data em que o Reclamante completar 75,8 anos (limite do recurso de revista); 4) pagamento em parcela única, com a incidência de um redutor de 20%; 5) juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 22232-55.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO LUIS ALVES FERNANDES, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RRAg - 10910-66.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA MOREIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 11626-30.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: RRAg - 20351-05.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): JAPIR LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo Edson Domingues Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema: "EMPRESA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS - ISENÇÃO", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, caput, da CF/88, quanto à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69.; **Processo: RRAg - 1000394-13.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALZIRA GROSS SIMIONATO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 1000636-24.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Agravado(s) e Recorrente(s): EDDY MARIA DE OLIVEIRA LUDVIGER, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração da base de cálculo das horas extras em liquidação de sentença, sejam observados os termos da Súmula 264/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: RRAg - 1000335-93.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE FAVILLI NETO E OUTRO, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Robert Lessa Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO DE OLIVEIRA OZORIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de JOSÉ FAVILLI NETO E MRCIA LILIAN FAVILLI, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de FABIO DE OLIVEIRA OZORIO para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista de FÁBIO DE OLIVEIRA OZÓRIO, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.;

Encerrou-se a sessão no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia dezoito de agosto de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

111

19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma